



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.687, DE 2025

(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos de professores e demais profissionais da educação básica e superior.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-165/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 19/09/2025 18:13:34.147 - Mesa

PL n.4687/2025

PROJETO DE LEI N° /2025.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos de professores e demais profissionais da educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 6º

XXIV – os valores recebidos a título de remuneração pelo exercício da atividade de professor e de profissional da área técnica e administrativa, estabelecidos no art. 61 da LDB, da educação básica e superior;”

Art. 2º O art. 7º, inciso I, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas, excetuado o previsto no art. 6º, XXIV.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 19/09/2025 18:13:34.147 - Mesa

PL n.4687/2025

JUSTIFICATIVA

A educação constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável. Os professores e profissionais do quadro técnico e administrativo das escolas, por sua dedicação e esforço, desempenham papel essencial na formação de cidadãos críticos, criativos e preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

No Brasil, os profissionais da educação enfrentam múltiplos desafios, incluindo baixa remuneração, carga horária excessiva e condições de trabalho muitas vezes precárias. Apesar de sua importância social, estes profissionais frequentemente concentram seus esforços na formação de futuras gerações com recursos limitados, o que impacta diretamente na sua qualidade de vida.

A proposta de conceder isenção do Imposto de Renda aos professores e profissionais do quadro técnico e administrativo escolar busca reconhecer e valorizar esses profissionais essenciais à construção de uma sociedade mais justa. Essa medida visa diminuir o impacto da carga tributária sobre seus salários, proporcionando-lhes maior poder de aquisição, estimulando o aprimoramento profissional e contribuindo para a valorização de sua carreira.

Além disso, tal isenção está alinhada com políticas de incentivo à educação e à valorização do magistério, elementos essenciais para a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento socioeconômico do país. Assim, reconhecer o esforço dos professores e dos profissionais do quadro técnico e administrativo por meio de incentivos fiscais é uma medida justa e necessária para incentivar a permanência e o aprimoramento desses profissionais na carreira, além da medida contribuir para a justiça social, ao reconhecer a importância de todos os profissionais que atuam na área da educação, independentemente de sua função específica.

Diante do exposto, justifica-se a proposição de lei que garanta a isenção do imposto de renda para os professores e profissionais do quadro técnico e

* C D 2 5 9 9 3 7 7 3 3 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 19/09/2025 18:13:34.147 - Mesa

PL n.4687/2025

administrativo da educação básica e superior, como forma de valorizar, apoiar e promover a valorização destes agentes fundamentais para o progresso de nossa sociedade, razão pela qual peço apoio dos nobres legisladores.

Sala das sessões, de setembro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 2 5 9 9 3 7 7 3 3 9 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <http://www.camara.gov.br/authenticidade/assinatura> /CD259937733900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988/lei-7713-22-dezembro1988-372153-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO